



CONTRATO Nº 261/2023

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.350.687/0001-09, com sede na Av. Afrânio Peixoto, nº 1144, cep 404.706-30, Lobato – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmada celebram o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE 10 (DEZ) PLATAFORMAS ELEVADAS PARA SALVA-VIDAS.

CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A fundamentação legal do presente certame é a lei 10.520/02, Decreto 10.024/19 e, subsidiariamente, pela lei nº 8666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 Integram e complementam este termo de contrato, no qual não o contraria, ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 027/2023, constante do processo administrativo nº 17004/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 O contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e da concordância da CONTRATADA.

4.2 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos nos locais serem definidos pela Contratante, contados a partir da data de vigência do contrato;

4.3 O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

4.4 Recebimento se dará da seguinte forma:

4.4.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação referente à instalação dos módulos, o Servidor especialmente designado procederá ao recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado no Termo de Referência;

4.4.2 Em caso de conformidade, o servidor atestará a fiel execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, que será assinado pelo servidor, e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo;

4.4.3. Em caso de não conformidade, o servidor discriminará no termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

4.4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da contratada a instalação do objeto no local designado no termo de referência.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais) conforme apresentada na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusos no valor previsto nessa cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes do objeto da licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução desse contrato será no presente exercício com recurso orçamentário da contratante assim classificado:

ÓRGÃO: 20

UNIDADE: 2000

PROJETO/ATIVIDADE: 1028

ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSO: 00 (Tesouro)

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento do serviço será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceito.

7.2 O pagamento pelo serviço prestado será feito pela PMLF, creditado em nome da Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. No instrumento de contrato que regerá a relação entre contratante e a contratada deverão constar as seguintes obrigações para licitante vencedora:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviço bem como no Termo de Referência;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;
- f) Apresentar ART de execução antes do início dos serviços;
- g) Providenciar as licenças de instalação, operação, de construção;

9.1.1. Compromete-se a entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual;

9.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.4. Propiciar o acesso da fiscalização designada pela CONTRATANTE aos locais onde serão designados os

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.5. Cumprir as exigências a fiscalização para a perfeita execução do serviço;

9.1.6. Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço, quando necessário;

9.1.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

9.1.9. Fornecer a mão-de-obra especializada/qualificada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte.

9.1.10. É responsável pela quantidade/qualidade dos serviços realizados e previstos para a sua execução, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

9.1.11. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, devendo reparar e responder por eles;

9.1.12. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade do contratado;

9.1.13. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização do serviço, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre seu andamento, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

9.1.14. Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, sem alteração de quantidades, deverá ser apresentada por escrito, à fiscalização, e ao autor dos projetos, minuciosamente justificado.

9.1.15. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos.

9.2. Compete em última instância a Secretaria requisitante decidir a respeito da substituição.

9.2.1. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.2.2. Manter a equipe (funcionários) executora dos serviços convenientemente uniformizados e com identificação e obrigatoriamente com todos os EPI's necessários na execução dos serviços.

9.2.3. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, pessoal técnico qualificado e veículos para a execução e prestação dos serviços ora licitados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

10.2. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas e controlar as chamadas efetuadas;

10.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;


10.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme Contrato;

10.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

10.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

10.8. Não permitir a manutenção do serviço, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

10.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.11. Avaliar através de comparativos dos preços praticados pela CONTRATADA, e ainda, entre esses e aqueles praticados no mercado, se a contratação permanece vantajosa para a administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

11.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição dos itens, até o 30º (trigésimo) dia;

11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega dos itens diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

11.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **11.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **11.3**;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem **11.4**;

11.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO:

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria de Administração, **Sra. Maria Luiza Silva Santana, matrícula 94.600.**

15.3. Caso o serviço entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES 5
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 17004/2022

15.4. A avaliação proceder-se-á através de conferência por substituição realizada, pela Secretaria Municipal de Segurança Municipal, de sua conformidade com as especificações, gerando, no caso positivo, o “atesto” da prestação do serviço.

15.5. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o funcionamento normal dos equipamentos no decorrer do mês, bem como o cumprimento de cláusula de prestação de manutenção preventiva e corretiva em tempo previamente estabelecido em contrato.

15.6. Serão adotados como critérios de controle e registro:

15.6.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, que deverá obedecer ao estabelecido no Contrato, em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

15.6.2. A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessários;

15.6.3. A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

15.6.4. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

15.6.5. As faturas e relatórios apresentados, que servirão como meio de controle.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 22 de dezembro de 2023.



Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

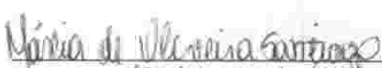



Secretaria Municipal de Administração e de Projetos Estratégicos
Sr. Ailton Florêncio dos Santos – Secretário




BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARIA DE OLIVEIRA SANTIAIGO
R.G. 0659795400


NOME:
R.G. 20.147.327-52


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA